LEI Nº 4225/2025

EMENTA: Institui no calendário municipal de Castro/Pr a campanha "**Maio Laranja**", mês de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário municipal de Castro/Pr a campanha "Maio Laranja", comemorada anualmente, durante o mês de maio, quando o Executivo poderá, como melhor aprouver, desenvolver ações relativas à campanha, que tem como objetivo a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com a mobilização todos os segmentos da sociedade para ações de conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A campanha "Maio Laranja" tem como símbolo um pequeno laço de cor laranja, que no mês de maio, poderá ser usado nas vestimentas durante o expediente nas dependências dos poderes pelos servidores efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I Maximizar ações educativas dirigidas à criança, ao adolescente, à família e à comunidade, estimulando a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão e ação ao combate do abuso sexual de crianças e adolescentes, especialmente nas regiões que comprovadamente possuem fatores de risco mais elevado à população infanto-juvenil;

II Promoção de encontros de profissionais de saúde e educação para debater e sensibilizar quanto aos temas ligados à exploração sexual de crianças e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p71f13859df460.

adolescentes, com a finalidade de identificar os sinais e as consequências da violência sexual, bem como combatê-la;

III Divulgação de material sobre o tema, alertando os cidadãos a respeito da prevenção e do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

V Valorizar e promover o protagonismo de crianças e adolescentes na realização de ações educativas que fomentem a proteção de seus direitos, conforme a legislação vigente.;

VI Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

VII Discutir o tema nas escolas municipais, inclusive durante reuniões com os pais;

VIII Apoiar ações conjuntas intersetoriais, com vistas a garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias;

IX Apoiar mecanismos de acompanhamento periódico da situação e atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, revendo e planejando estratégias para implementação ou qualificação de ações;

X Oferecer formação para os profissionais da educação para que possam identificar possíveis vítimas e agressores de violência sexual, de modo a planejar ações educativas preventivas que coíbam a violência sexual contra crianças e adolescentes, nos âmbitos familiares, sociais ou institucionais.

XI Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais sobre como prevenir a pedofilia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p71f13859df460.

Art. 3° Deverão ser fixados em todas as escolas, prédios e espaços públicos cartazes contendo as seguintes informações:

I - Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil";

II - Número dos telefones do Conselho Tutelar;

III - Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

Art. 4º Durante o mês de maio os prédios públicos e demais órgãos poderão estar iluminados com refletores de iluminação na cor laranja, promovendo a conscientização pelo fim da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
14/07/2025 15:18:31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p71f13859df460.